



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**

---

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_ / 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

  
Dr. Rogério Mello Zanon Alves  
Câmara Municipal de Guarapari  
Gabinete Vereador

**AUTORIA: Vereador Rogério Zanon (PSB/ES)**



**PROJETO DE LEI /2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência ou grave ameaça contra a mulher.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O art. 18 da Lei nº 1.278, de 10 de abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 18. São Requisitos para posse**  
**(...)**

**IX.** Não ter sido agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma desta Lei 11.340/06, caso em que, sendo constada condenação, não poderá ser o aprovado nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais no âmbito municipal, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial agressor.

Ademais, na atualidade não é admissível a conveniência da Administração Pública para com esse tipo de crime que tanto causa repúdio e ojeriza na sociedade devendo, em razão disso, serem adotadas medidas para minimizar essa espécie de crime bárbaro.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurar a condenação.

Então, o projeto que apresentamos traz como um dos requisitos para a posse em cargo público, no âmbito Municipal, ausência de condenação pretérita para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na pendência do cumprimento da pena.

Com a proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

*Dr. Rogério Mello Zanon Alves*  
*Câmara Municipal de Guarapari*  
*Gabinete Vereador*

Sala das Sessões

**VEREADOR DR. ROGÉRIO ZANON**